

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“DESOBRIGA O MUNICÍPIO DE NOVAIS DE PROMOVER A COBRANÇA JUDICIAL DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Valdir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei Nº. 024/2001.

Artigo 1º - É o Município de Novais desobrigado de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a R\$ 50 (cinquenta) reais.

Artigo 2º - As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei Complementar, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Artigo 3º - As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei Complementar, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as condições para tanto, poderão, com a anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo sem a anuência do executado, a ação de execução fiscal deverá prosseguir e tramitar regularmente.

Artigo 4º - O Município de Novais poderá efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

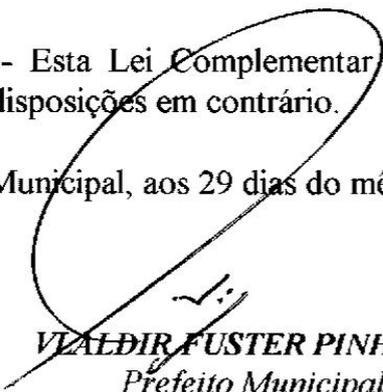
Lei Complementar nº. 001/2001.

Artigo 5º - Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei Complementar.

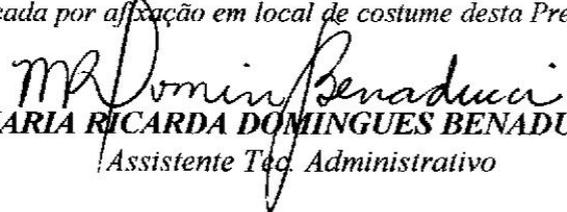
Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 29 dias do mês de novembro de 2.001.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Tec. Administrativo